



**PODER EXECUTIVO  
Prefeitura do Município de Leopoldina  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**

Leopoldina, 10 de agosto de 2020.

Ofício nº. 71/2020  
Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei anexo e a Justificativa que o acompanha, o qual “Autoriza abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Municipal de 2020 e dá outras providências” para fins de regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais vigentes.

Devido ao mérito da proposição e a necessidade de encaminhar esta autorização Legislativa o quanto antes é que solicito desta Augusta Casa Legislativa a constituição de uma Comissão Especial na forma regimental.

Entretanto, caso seja negado o pedido de tramitação do referido Projeto de Lei, por uma Comissão Especial, tendo em vista, a necessidade de aprovação do referido projeto, requer, aplicabilidade e cumprimento do prazo disposto no Capítulo VI, Art. 162 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

José Roberto de Oliveira  
Prefeito de Leopoldina

Ao Exmo. Sr.  
VEREADOR WALDAIR BARBOSA COSTA  
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Leopoldina  
Estado de Minas Gerais



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº. 45 /2020

Autoriza abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Municipal de 2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares ao Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2020, até o limite máximo de R\$5.943.616,50 (cinco milhões, novecentos e quarenta e três reais e seiscentos e dezesseis mil e cinquenta centavos) correspondendo a 5 % (quatro por cento) do orçamento vigente, referente à Lei Municipal nº 4.502 de 19 de dezembro de 2019, para remanejamento de dotações que se tornarem insuficientes durante o referido exercício.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados na abertura dos créditos ora autorizados serão aqueles definidos no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, informados quando da abertura de cada decreto, conforme Art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 10 de agosto de 2020,  
165º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

José Roberto de Oliveira  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI N° 45 / 2020**

Autoriza abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Municipal de 2020 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2020 necessário se faz realizar suplementações por anulação parcial e/ou total. O limite autorizado na Lei Orçamentária, não foi o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal direta no decorrer deste exercício.

Importante, ainda, salientar, que diante da situação exposta, quando da aprovação do limite autorizado inicialmente na Lei Orçamentária, os nobres edis se colocaram à disposição da aprovação de novos limites, se, assim se fizerem necessários, como no presente momento.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais – (educação, saúde e assistência social); infraestrutura urbana; serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; para atender mandados judiciais que infelizmente o valor orçado não foi suficiente em contrapartida com a dinâmica populacional, torna-se necessário a autorização do limite para suplementação para 4% de suplementações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA.

*M. J. B.*



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Devido ao mérito da proposição e a necessidade de encaminhar esta autorização legislativa o quanto antes é que solicito desta Augusta Casa Legislativa a constituição de uma Comissão Especial na forma regimental.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

José Roberto de Oliveira  
Prefeito Municipal

Adriana Vieira da Silva Souza  
Controladora Geral

José Marcio Fajardo Campos  
Secretário Municipal de Fazenda